SF/26261.65568-18 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Seif

EMENDA Nº - CCT
(ao PL 3519/2025)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 303-A e ao inciso II do *caput* do art. 303-A, ambos da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, como propostos pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

"**Art. 303-A.** Além das autoridades previstas no caput do art. 303, as Forças Armadas e as forças de segurança pública dos estados e do Distrito Federal detêm prerrogativa de detenção e aterrissagem forçada de aeronaves não-tripuladas quando as mesmas estiverem:

.....

II – interferindo na atuação das autoridades policiais e militares;

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a adequação do texto, uma vez que as Organizações Militares e áreas patrimoniais sob jurisdição das Forças Armadas, consideradas "áreas de segurança", podem estar sujeitas à ação indevida e até mesmo ameaçadora de aeronaves remotamente pilotadas, requerendo em tais situações uma reação de proteção por intermédio da detecção, interceptação, detenção e aterrissagem forçada desses dispositivos, particularmente em unidades localizadas na faixa de fronteira.

Sobre o tema, cumpre destacar que pareceres jurídicos da Advocacia-Geral da União (AGU), como os da Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército (CONJUR-EB) e da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Defesa (CONJUR-MD), já consolidaram o entendimento de que os militares possuem o

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9791503809

SF/26261.65568-18 (LexEdit)

poder-dever de interceptar, capturar ou, em última instância, abater “drones” que ameacem Organizações Militares (OM) ou integridade de seus integrantes.

Assim, a propositura representa uma oportunidade para regulamentar, formalizando em lei federal uma prerrogativa já reconhecida, acerca da eventual necessidade de abate ou neutralização de aeronaves não-tripuladas que ofereçam risco à segurança de Organizações Militares, de seus integrantes ou da própria segurança nacional, considerando que tal conduta, quando realizada pelas Forças Armadas, é considerada legítima.

Sala da comissão, 3 de novembro de 2026.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9791503809